





PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS Nº 089-09/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023



EMENTA: 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO. OUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68.

OBJETO: ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS Nº 089-09/2023, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato para eventual e futura fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum), para abastecimento dos veículos da frota da Municipal e demais veículos, para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo quantitativo, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; Interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 038/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023;

CONSIDERANDO que a Cláusula Contratual prevê o acréscimo do referido contrato até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.











CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.

CONSIDERANDO que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

CONSIDERANDO assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotes licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

CONSIDERANDO em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

CONSIDERANDO em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes devem observar o limite do art. 65, § 1°, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

CONSIDERANDO que foi detectada a necessidade de realizar o acréscimo quantitativo do contrato no item 2+4 (gasolina comum) do LOTE I e II – COMBUSTÍVEIS, tendo em vista as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS, e para melhor atender aos objetivos da municipalidade ao objeto pactuado.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e com anuência da Licitante **Brejão Comércio de Petróleo–LTDA - (POSTO CANUTO),** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE. CEP 55.325-000.

CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde - FMS solicitou o acréscimo ao contrato de fornecimento. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b", § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.









Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, o FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a Sra. FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6.826.463 - SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, s/n, Centro, Garanhuns - PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADO a empresa Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE. CEP 55.325-000, neste ato representada pelo Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº 10.460.784, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 714.202.364-31, residente e domiciliado na Rua Professora Branca, s/n, Rainha Izabel -Bom Conselho-PE, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do quantitativo do item 2+4 (GASOLINA COMUM) do LOTE I e II - COMBUSTÍVEIS, referente ao Contrato Administrativo PMB/FMAS Nº 089-09/2023, firmado em 20 de setembro de 2023, o presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o item 2+4 (GASOLINA COMUM) do LOTE I e II - COMBUSTÍVEIS, do Contrato Administrativo PMB/FMAS 089-09/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Em decorrência do presente aditivo de acréscimo contratual, o acréscimo constante no item 2+4 (GASOLINA COMUM) do LOTE I e II - COMBUSTÍVEIS, corresponde ao acréscimo quantitativo, conforme planilha.

COMBUSTÍVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	QTD	ACRÉSCIMO %	ADITAD O	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL RS
2+4	Gasolina Comum	litros	10.100	25	2.525	5,99	15.124,75
VALOR	TOTAL RS 15.124,75	(QUINZE MI	L CENTO	E VINTE E QUA	TRO REAIS	E SETENTA E	CINCO
CENTAVOS)							

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR ADITADO

O valor total previsto deste termo aditivo é de R\$ 15.124,75 (QUINZE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), formatado no seguinte item, no item 2+4 (GASOLINA COMUM) do LOTE I e II - COMBUSTÍVEIS.













CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade do acréscimo na quantidade do item no item 2+4 (GASOLINA COMUM) do LOTE I e II - COMBUSTÍVEIS, disponibilidade financeira e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. art. 65, inciso I, alínea "b", § 1°, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício financeiro de 2024.

Unidade Orçamentária	00	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA			
		SOCIAL			
Projeto/ Atividade	08.122.0801.2121	Manut das Ativ. do Cons. Tutelar			
Classificação	08.244.0803.2117	Bloco de Gestão do IGD SUAS			
Econômica					
	08.243.0805.2207	Manutenção do Fundo Dir. Criança e Adolescente			
Classificação	3.3.90.30	Material de Consumo			
Econômica					

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 089-09/2023, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 17 de setembro de 2024.









£15goday)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

Francisca Andrea Santana de Godoy

Inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72

CONTRATANTE



Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)

CNPJ/MF sob o n° 10.172.444/0001-68

Representada pelo seu sócio administrador o Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO

CPF/MF sob o n° ***.202.***-31

RG n° **.460.*** SDS/PE

CONTRATADA



T	DIE		B 45	H TTO	THE	AC
	H 0	B 84	10/1		и вне .	AS:
ж			TA W		3 2 2 4	

Nome:	
CPF/MF n°:	
Nome:	
CPF/MF n°:	

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202410225414.pdf assinado por: idUser 56

Brejão AMOR POR NOSSA GENTE